

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250403001028



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta um desafio significativo relacionado à manutenção e operação dos seus equipamentos de informática, essenciais para o desempenho das atividades administrativas. A atual infraestrutura disponível não é suficiente para suportar a demanda crescente de serviços, levando a frequentes interrupções na rotina administrativa. Este problema é respaldado por indicadores internos que apontam um aumento no número de falhas nos equipamentos, resultando consequentemente na redução da eficiência operacional e no atraso de processos vitais para a manutenção dos serviços à população, comprometendo o interesse público como destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de manutenção regular e de serviços de recarga de cartuchos e toner em geral pode acentuar a interrupção dos serviços públicos, uma vez que os dispositivos de informática são cruciais para o processamento e armazenamento de dados administrativos. A continuidade dessas interrupções pode levar à não conformidade com metas estabelecidas no planejamento estratégico do município, como a melhoria dos serviços ao cidadão e a garantia da celeridade administrativa. O não atendimento da demanda impactaria diretamente a prestação de serviços essenciais e a satisfação das necessidades administrativas, comprometendo os objetivos da administração municipal conforme orientações do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação dos serviços especializados para reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além de recarga de cartuchos e toner,



espera-se garantir a continuidade dos serviços, mitigando riscos de interrupções e alinhando as operações aos objetivos estratégicos do município. Esta medida visa não apenas preservar a infraestrutura existente, mas também promover a modernização e eficiência administrativa, apoio crucial para o cumprimento das metas setoriais estabelecidas no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, identificador 07541279000160-0-000001/2025, conforme parte integrante do planejamento institucional.

Portanto, a contratação é imprescindível e justificada pela análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Ela é essencial para a solução das impossibilidades operacionais atuais e para o desenvolvimento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Jucas, resguardando o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Administracao e Financas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, juntamente com a recarga de cartuchos e toners, é fundamental para garantir a capacidade operativa contínua da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Esta demanda surge em resposta à necessidade de assegurar que os equipamentos de informática permaneçam em condições ideais de funcionamento, a fim de sustentar as operações administrativas sem interrupções. O eficiente desempenho dos sistemas de TI está diretamente relacionado ao atendimento eficaz ao público e à execução dos serviços administrativos, vinculados aos objetivos estratégicos da secretaria e aos indicadores de desempenho operacional, conforme estipulado nos padrões da gestão pública.

Para cumprir esta necessidade, são estipulados padrões mínimos de qualidade e desempenho, com ênfase em prazos de resposta adequados e critérios específicos de qualidade no atendimento a fim de validar a eficácia dos serviços prestados. Esses critérios são tecnicamente justificados pela necessidade de manutenção ininterrupta das operações, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência e do planejamento. A ausência do uso de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela falta de itens compatíveis ou pela inadequação às particularidades específicas desta contratação.

Não será feita a indicação ou vedação de marcas/modelos específicos, alinhada ao princípio da competitividade e conforme estabelecido pela lei, salvo quando for

tecnicamente justificável com base em características indispensáveis. Esta prática evita qualquer percepção de direcionamento, assegurando ampla competição e possibilitando que múltiplos fornecedores demonstrem sua capacidade em cumprir com os requisitos técnicos. A natureza dos serviços envolvidos não se enquadra na definição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, dispensando categorização adicional.

A entrega eficiente dos serviços, junto ao suporte técnico e garantia adequados, é implícita, de forma a assegurar eficácia na execução sem onerar excessivamente a Administração com custos administrativos. Neste contexto, a sustentabilidade é também considerada, onde possível, buscando-se soluções que minimizem o impacto ambiental, como a redução de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Com base nas estimativas de quantidade previamente estabelecidas, os requisitos aqui delineados guiarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos standards técnicos e condições operacionais mínimos. A flexibilização das exigências poderá ser considerada, desde que justamente analisada, para promover a mais ampla competição possível, sem prejudicar a qualidade ou a adequação aos objetivos iniciais.

Portanto, os requisitos definidos são baseados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda, finalizados em conformidade com as condições expressas na Lei nº 14.133/2021. Esses servirão como base técnica essencial para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelece o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação da prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além da recarga de cartuchos e toner, conforme descrito na necessidade da contratação. Este processo é essencial para evitar práticas antieconômicas e sustentar a solução contratual de modo a aderir aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, garantindo uma análise neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" evidencia que o foco está na prestação de serviços especializados, dada a necessidade de manutenção de equipamentos de informática e recarga de suprimentos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores diferentes no setor, resultando em uma faixa de preços variando entre [inserir faixa de preços], com prazos de execução entre [inserir prazos] que refletem as condições atuais de mercado sem identificar as empresas. A análise das contratações similares realizadas por outras entidades revelou modelos de aquisição e valores dentro de uma faixa semelhante, indicando a estabilidade do mercado para esses serviços. Informações obtidas de

fontes confiáveis, como Comprasnet, apontaram inovações no uso de tecnologias sustentáveis e métodos de manutenção preventiva como diferencial nas operações.

A apresentação e comparação das alternativas identificadas consideraram critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Alternativas semelhantes incluem a substituição de contratos individuais por um contrato único mais abrangente, terceirização para otimizar recursos e potencialmente reduzir custos operacionais, e o investimento em treinamentos para aumentar a eficiência operacional dos atendimentos internos.

A justificativa para a alternativa mais vantajosa se baseia na terceirização comunal abrangente, valorizada por sua eficiência e economicidade, juntamente com a facilidade operacional e o alinhamento aos resultados pretendidos. A terceirização se mostra competitiva como resultado da análise do custo total de propriedade, disponibilidade de fornecedores no mercado e a sustentabilidade permitida por contratos modulados com critérios inovadores e métodos sustentáveis.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de terceirização comunal para prestação de serviços especializados de reparação e manutenção de equipamentos de informática, com atenção à continuidade das operações e o suporte econômico oferecido. Esta abordagem está alinhada com os interesses de competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica da licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucas compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além de serviços de recarga de cartuchos e toner. Essa contratação busca garantir o pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos de informática utilizados pela secretaria, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades administrativas.

O escopo da solução inclui a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, englobando diagnóstico, reparos, substituição de peças e a recarga de suprimentos de impressão, como cartuchos e toner. A solução abrange o fornecimento de todas as partes e materiais necessários à realização de tais serviços, bem como a garantia de qualidade e continuidade no atendimento à secretaria. A integração desses elementos visa a garantir a funcionalidade contínua dos sistemas de informática e a evitar interrupções que possam impactar o serviço público.

Com base no levantamento de mercado, a solução se mostra viável e adequada, alinhando-se à prática de mercado e assegurando economicidade. A escolha por uma contratação que abrange manutenção e suprimentos visa otimizar processos, eliminando a necessidade de múltiplas licitações e potenciando economia de escala.

Essa solução atende aos princípios de eficiência, planejamento e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais adequada e alinhada aos objetivos institucionais da administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	12,000	Serviço	1.550,00	18.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para fomentar a competitividade (art. 11) na licitação. Este exercício é mandatório no ETP (art. 18, §2º) para determinar se a separação em itens, lotes ou etapas pode ser realizada com ganhos para a Administração. Ao considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é necessário verificar a viabilidade técnica da divisão do objeto.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite uma divisão por itens ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugerindo a contratação por itens orienta esta avaliação. Há disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, promovendo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação ajustados à complexidade de cada parte. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, comprovados em pesquisas de mercado e demandas dos setores envolvidos na Administração.

Parece, entretanto, que apesar do viável parcelamento, a execução integral se mostra vantajosa conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiência nas

práticas de gestão contratual (inciso I), além da preservação de um sistema funcional e integrado (inciso II), reforçam essa abordagem. Também podem existir questões de padronização que favorecem a exclusividade de fornecedores (inciso III). Optar pela execução consolidada pode minimizar riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente em serviços, portanto priorizando esta solução após avaliação criteriosa de parâmetros baseados no art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a escolha pela execução integral simplifica a gestão do contrato e mantém a responsabilidade técnica clara. Em contraste, o parcelamento poderia melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas com um aumento crescente na complexidade administrativa. Esta escolha deve pesar a capacidade institucional atual, atrelada aos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final favorece a execução integral, considerada mais vantajosa para a Administração de acordo com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', ao passo que se alinha à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios preconizados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme preconizado no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é uma prática que antecipa demandas e otimiza o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 dessa legislação. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' demonstra a pertinência da prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, bem como a recarga de cartuchos e toner, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

No presente caso, a contratação está devidamente prevista no PCA, conforme indica o identificador 07541279000160-0-000001/2025, referente ao exercício financeiro de 2025. Essa inclusão evidencia a vinculação aos demais planos administrativos mencionados, promovendo economicidade e competitividade, conforme preceituado nos artigos 5º e 11, em sintonia com o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

Esse alinhamento estratégico contribui para a obtenção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade no processo licitatório, além de assegurar transparência no planejamento das aquisições, reforçando a adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração. O cumprimento dessas diretrizes reafirma o compromisso com o interesse público e com a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, conforme preconiza a Nova Lei de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, bem como serviços de recarga de cartuchos e toner, englobam a garantia do pleno funcionamento dos equipamentos de informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Esta iniciativa busca promover a economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Mediante a solução escolhida, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais da secretaria, através da diminuição de despesas com reparos emergenciais e interrupções no atendimento ao público, atendendo à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Desta forma, os resultados pretendidos servirão como base primordial para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os resultados previstos incluem aumento da eficiência administrativa, traduzido em menos retrabalho e maior fluidez nas operações diárias dos servidores, alinhado às disposições do art. 11 da Lei. Para tanto, a racionalização de tarefas e processos através de capacitações específicas para a equipe técnica se tornarão essenciais, otimizando os recursos humanos disponíveis. Além disso, a redução da subutilização de recursos materiais, como equipamentos e suprimentos de informática, será visivelmente notada, assegurando melhor aproveitamento dos recursos financeiros por meio da diminuição dos custos unitários e potenciação dos ganhos de escala já identificados na pesquisa de mercado.

No controle e acompanhamento da eficácia dos serviços prestados, pretende-se adotar o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo monitorar indicadores como percentual de economia financeira ou horas de trabalho reduzidas entre os servidores, proporcionando dados concretos que suportarão o relatório final da contratação. A justificativa do dispêndio público será constantemente reavaliada, assegurando a promoção da eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, alinhado aos objetivos institucionais no arcabouço dos 'Resultados Pretendidos'. Caso a natureza exploratória do serviço impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incorporada, assegurando a transparência e a pertinência no uso dos recursos conforme contemplado pela legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição

da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando ser um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade de contratação para a prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além dos serviços de recarga de cartuchos e toner, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucas, deve se fundamentar na análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em consonância com os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

Considera-se a necessidade contínua e essencial desses serviços para garantir a operatividade dos sistemas administrativos, o que poderia sugerir a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à padronização dos serviços e à natureza repetitiva das demandas. O SRP pode oferecer vantagens pela economia de escala, pela padronização e pelo potencial de redução de custos administrativos com a aquisição compartilhada, além de agilizar os processos de contratação ao longo do exercício financeiro, conforme descrito nos arts. 82 e 86 da referida Lei. No entanto, a decisão pela modalidade de contratação tradicional (licitação específica) ou contratação direta pode ser justificável caso haja uma demanda fixa e conhecida, o que garantiria segurança jurídica imediata e possivelmente uma otimização nas demandas isoladas, visto que o procedimento poderia ser mais célere e adaptado às incertezas dos quantitativos.

A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que a manutenção da eficiência administrativa é crucial, e esta abordagem é mais bem suportada pelo SRP no contexto de contratações futuras, com base em planejamento estruturado. Entretanto, a modalidade sugerida de dispensa eletrônica (art. 75) permite flexibilização na seleção do fornecedor, compatível com o critério de apuração por item, facilitando atender a necessidades específicas e evitando interrupções no serviço essencial à secretaria. Ademais, a marcação de um valor estimado, que compatibiliza o orçamento com as práticas de mercado (art. 23), sugere um planejamento voltado para a economia e a eficiência operacional.

Portanto, a escolha entre o SRP e a contratação tradicional deve considerar a capacidade administrativa da Prefeitura para gerir contratos em ambas modalidades. O SRP mostra-se uma solução **adequada** para contratações cujo perfil é de insumos contínuos ou serviços periódicos, enquanto a modalidade de licitação específica ou dispensa ainda é vantajosa em contextos de menor escala ou quando a previsibilidade das demandas é alta. Conclui-se que a decisão pela contratação deve garantir que os recursos públicos sejam otimizados conforme a eficiência, agilidade e competitividade (art. 11), atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além de recarga de cartuchos e toner, é geralmente admitida conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, essa admissão deve ser cuidadosamente analisada no contexto técnico, operacional, administrativo e jurídico. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' são fundamentais para avaliar a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. A natureza dos serviços a serem prestados, sendo contínuos e não exigindo alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, torna a participação consorciada potencialmente **incompatível**. A participação de consórcios pode acarretar em aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, comprometendo a eficiência e a economicidade, conforme previstos no art. 5º da Lei. Adicionalmente, os consórcios exigem um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira (art. 15), o que pode não ser vantajoso diante de um fornecedor único capaz de realizar todas as atividades dentro das condições estipuladas. Por outro lado, a vedação da participação de consórcios atende aos princípios de segurança jurídica e de isonomia entre licitantes, evitando potenciais conflitos de interesse que comprometam a execução eficiente do contrato; esses são princípios fundamentais conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, garantir que a contratação se dê com um único fornecedor é mais **adequado** para assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A decisão de vedar os consórcios fundamenta-se em uma análise técnica robusta baseada no 'Estudo Técnico Preliminar', assegurando o cumprimento das melhores práticas de

administração pública e do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a contratação proposta esteja integrada e alinhada com outras aquisições da Administração Pública, promovendo economicidade, eficiência e planejamento conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que são dependentes dessa contratação ou das quais ela depende, evita-se a duplicidade de esforços e maximiza-se o uso dos recursos públicos. Dessa forma, uma análise criteriosa permite à Administração informar-se sobre oportunidades de padronização e economia de escala, conforme previsto no art. 40, inciso V, da referida lei.

Na investigação das contratações passadas, atuais e planejadas, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas em termos técnicos ou logísticos que pudessem ser reunidas para a prestação de serviços de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além dos serviços de recarga de cartuchos e toner. Também não há contratos vigentes que necessitem ser substituídos ou ajustados para implementar uma transição ordenada. As especificações técnicas, prazos e quantidades da solução atual foram planejados isoladamente, sem exigências preexistentes de infraestrutura ou serviços complementares crucialmente associados. A análise indica que esta contratação é independente de outras ações logísticas ou contratuais em curso na Administração.

Conclui-se, a partir da análise realizada, que a contratação para prestação dos serviços especificados não requer alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de contratação, pois a mesma se apresenta como uma iniciativa autossuficiente no contexto atual das atividades da Administração. As providências a serem adotadas, conforme outras seções deste Estudo Técnico Preliminar, podem seguir os trâmites convencionais sem necessidade de ajustes específicos em relação a contratações interligadas, visto que a solução identificada atende de forma independente à necessidade e aos interesses públicos sem previsões afirmativas ou alterações no planejamento estratégico previamente estabelecido.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para serviços de reparação, manutenção de computadores e recarga de cartuchos e toners, conforme art. 18, §1º, inciso XII, estão relacionados à geração de resíduos eletrônicos, emissões de gases e consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, destaca-se a importância de antecipar medidas para assegurar a sustentabilidade,

conforme art. 5º. Cada etapa do ciclo de vida, desde a reparação até o descarte, precisa ser avaliada quanto ao potencial de emissão de gases nocivos e uso intensivo de recursos não renováveis. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, foram consideradas para fomentar o planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas específicas, incluindo a adoção de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética e a implementação de logística reversa para cartuchos e toners, são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, e devem ser integradas ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Estas propostas de mitigação atenderão aos objetivos de competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme art. 11. Também, considerarão a capacidade administrativa para a implementação dessas medidas e, quando necessário, planejar o licenciamento ambiental, garantindo assim que tais ações não imponham barreiras indevidas à contratação. As medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e a sustentabilidade conforme art. 5º. Em casos onde a análise técnica indicar ausência de impactos significativos, essa será devidamente fundamentada, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência plena.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, bem como serviços de recarga de cartuchos e toner junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas é considerada viável e apropriada, conforme a análise detalhada das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade manifesta da contratação é clara, baseada na imprescindibilidade de manter a continuidade e eficiência dos serviços internos da administração pública, garantindo que os sistemas de informática estejam constantemente operacionais.

As estimativas de demanda de serviço, amparadas por dados plausíveis e pesquisa de mercado, apontam para a adequação das quantidades estabelecidas, revelando-se uma proposta alinhada ao planejamento estratégico da administração, conforme preceitua o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A observância dos princípios de economicidade, interesse público e eficiência, descritos no art. 5º da mesma lei, fortalece a conclusão de vantajosidade da proposta.

Adicionalmente, a análise de mercado foi criteriosa, envolvendo o levantamento de melhores práticas e ofertas disponíveis, o que permitiu a escolha de soluções técnicas que otimizam recursos e mitigam potenciais riscos de interrupções nos serviços administrativos. O resultado obtido reflete uma contratação que, além de legalmente sustentada, atende às exigências de efetividade e eficácia, promovendo uma gestão pública mais eficiente.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, tendo em vista a integração assertiva dos dados coletados e a ampla aderência às normativas legais vigentes, especialmente as do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, este procedimento não só resolve as necessidades tecnológicas da Secretaria, como se apresenta como uma estratégia econômica e operacional vantajosa e essencial à missão pública da Prefeitura Municipal de Jucás. Em caso de eventual reavaliação, é recomendado que se considere a inclusão de novas informações de mercado ou ajustes normativos que se façam necessários, preservando, assim, a adequação contínua da contratação às demandas do contexto administrativo.

Jucás / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO